EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

OBJETO
AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS/GENUÍNOS OU DE PRIMEIRA LINHA, ELEMENTOS FILTRANTES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, COMPOSTA POR VANS, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.897.058,50

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
21/09/2026 ÀS 09H00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

TRATAMENTO ME/EPP: AMPLA CONCORRÊNCIA EM TODOS OS LOTES, COM BENEFÍCIOS LEGAIS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Departamento de Licitações, sediado no Paço Municipal, Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 002/2024, da Lei Complementar Municipal nº 819, de 15 de agosto de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
Os agentes de contratação, pregoeiros, equipe de apoio e membros da Comissão de Licitação são os designados pelo Decreto Municipal nº 024/2026.

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
1.1. A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

Dia: 21 de setembro de 2026
Hora: 09h00 (horário de Brasília)
Local: Sistema LICITANET

1.2. Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta

2. DO OBJETO
2.1. O objeto da futura licitação é a aquisição de peças, acessórios novos, originais/genuínos ou de primeira linha, elementos filtrantes e a contratação de serviços mecânicos e elétricos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta por vans, ônibus, micro-ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários, conforme quantidades, condições e exigências do Termo de Referência e dos anexos.
2.2. A lista contendo os itens e suas características, quantitativos e valores unitários constam no termo de referência, anexo I deste edital.

3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS
3.1. Esta licitação será conduzida pelo agente de contratação/pregoeiro, Sr. Flávio Balduino Soares, com apoio da equipe designada pelo Decreto Municipal nº 024/2026.

3.2. A sessão pública será realizada pela internet através do sistema LICITANET.

3.3. Sem prejuízo das publicações legais, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, serão divulgadas no sistema eletrônico do pregão e no sítio oficial da Prefeitura www.goioxim.pr.gov.br, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhamento, não cabendo alegação de desconhecimento sobre quaisquer informações.

3.4. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de objetos, sob qualquer forma, ensejará na anulação/revogação da licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

3.5. O Diário Oficial do Município é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná acessível no sitio eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4.1. Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas e empresários regularmente inscritos no CNPJ, inclusive empresário individual e Microempreendedor Individual - MEI, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências de habilitação do Edital e de seus anexos, além de estarem devidamente cadastrados no sistema LICITANET. É vedada a participação de pessoa física sem organização empresarial e sem inscrição no CNPJ.

4.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto, bem como a pessoa jurídica por ele integrada nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados.

4.3.3. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.3.4. Licitante que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitado de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.3.7. Licitante que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido alcançado por condenação judicial com trânsito em julgado nas hipóteses previstas no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, inclusive por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.8. Agente público da Prefeitura de Goioxim.

4.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, cuja participação fica vedada nesta licitação, conforme justificativa do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.12. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a terceiro com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive por meio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4.4. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A) A exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 será aplicada somente a grupo/lote cujo valor total estimado se enquadre no limite legal de até R$ 80.000,00. Considerando os valores do Termo de Referência, todos os Grupos/Lotes 01 a 10 possuem valor total superior a R$ 80.000,00 e, portanto, serão de AMPLA CONCORRÊNCIA, com participação de empresas de qualquer porte, sem prejuízo do tratamento favorecido legalmente assegurado às ME/EPP e aos MEI.

B) As microempresas, empresas de pequeno porte e os Microempreendedores Individuais - MEI que preencham os requisitos legais farão jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

• Empate ficto: nos lotes de ampla concorrência, será assegurada a preferência de contratação nas hipóteses e na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

• Regularização fiscal e trabalhista: será assegurado o prazo legal para regularização da documentação, quando cabível, na forma dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

• Demais benefícios: serão aplicados os demais tratamentos favorecidos que sejam compatíveis com a presente contratação e expressamente previstos na legislação, vedada a criação de preferência local ou regional não definida objetivamente no instrumento convocatório e na legislação municipal aplicável;

C) Os benefícios são limitados aos licitantes que atendam aos requisitos legais e, no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo declarar essa condição no sistema, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema LICITANET.

5.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico LICITANET, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro pessoal no sistema.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.6 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

5.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.8 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.1.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.4.1.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.1.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1.1. Na presente licitação não há grupo/lote exclusivo para ME/EPP, uma vez que todos os valores totais estimados superam R$ 80.000,00.

6.5.1.2. Em todos os grupos/lotes, que são de ampla concorrência, a assinalação do campo relativo ao enquadramento ME/EPP produzirá os efeitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, cabendo ao licitante prestar declaração verdadeira e manter as condições necessárias ao benefício.

6.1. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.7. Após a divulgação deste edital, os licitantes encaminharão a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.8. Para iniciar o cadastramento da proposta no sistema, é necessário o aceite do termo de aceitação das declarações e a seleção da declaração de ME/EPP.

6.8.1. Como todos os grupos/lotes da presente licitação são de ampla concorrência, o licitante enquadrado como ME/EPP ou MEI deverá assinalar a declaração correspondente no sistema para usufruir dos benefícios legais, observados os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.8.2. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital.

6.9. O proponente deverá cadastrar a proposta informando, para cada grupo/lote em que desejar concorrer, um único percentual de desconto, com precisão de duas casas decimais e observado o desconto mínimo de 5% (cinco por cento).

6.10. O mesmo percentual único de desconto ofertado para o grupo/lote será aplicado simultaneamente: I - aos preços vigentes das peças constantes da Tabela CILIA ou sistema equivalente; e II - ao valor-hora de referência da mão de obra definido na pesquisa de preços e no Termo de Referência. Não serão admitidos percentuais distintos para peças e serviços dentro do mesmo lote.

6.11. O cadastramento do desconto vincula o licitante à oferta de todas as peças e componentes abrangidos pela Tabela CILIA ou sistema equivalente e da mão de obra especializada correspondente ao grupo/lote, com aplicação uniforme do percentual único contratado.

6.12. O cadastramento da proposta vincula o licitante a todos os termos do edital e seus anexos, obrigando-o a executar a proposta em perfeita conformidade com o termo de referência.

6.13. O cadastramento da proposta induz a oferta do quantitativo total estimado para contratação, uma vez que é vedado a oferta de quantidade inferior ao estimado para contratação.

6.14. Antes da abertura da sessão pública, os licitantes poderão modificar ou excluir a proposta cadastrada no sistema.

6.15. No valor proposto deverá estar incluso todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, sindicais, lucros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.16. O desconto ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.17. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7.3. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.5. Iniciada a fase de lances, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado em percentual único de desconto por grupo/lote, observado o mínimo de 5% (cinco por cento).

7.7. Nos termos do art. 82, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento será o de maior desconto por grupo/lote. O percentual ofertado será único para cada lote e aplicado de maneira uniforme aos preços referenciais das peças constantes da Tabela CILIA ou sistema equivalente e ao valor-hora de referência dos serviços indicado no Termo de Referência. A classificação decorrerá exclusivamente do maior percentual único de desconto válido.

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (um centésimo de um por cento).**

7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta inicial.

7.13. Para o envio de lances foi adotado o modo de disputa **"aberto",** assim os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.,

7.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.16. O sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

7.17. Encerrado os lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.18. Definido a ordem de classificação, o pregoeiro iniciará a fase de julgamento das propostas.

7.19. Todos os licitantes, independentemente de sua classificação, deverão acompanhar todas as fases do processo licitatório por meio do sistema eletrônico. A não observância das convocações ou a desconexão do sistema poderão acarretar a perda de negócios e eventuais sanções previstas em lei e neste edital.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Definido a ordem de classificação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 4.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

8.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

8.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento.

8.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4 deste edital.

8.4. Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.5. Encerradas as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, anexe ao sistema eletrônico, em formato PDF digitalmente assinado, a proposta final devidamente atualizada, contendo:

a) A descrição do grupo/lote, o único percentual de desconto ofertado e os valores líquidos resultantes de sua aplicação uniforme sobre os preços referenciais das peças e sobre o valor-hora de referência da mão de obra, conforme o último lance ou a negociação, com precisão de duas casas decimais;

b) A documentação complementar para confirmação de informação prestada na proposta, quando solicitada.

9.5.1. O não cumprimento do prazo ou qualquer irregularidade na proposta final acarretará a desclassificação do licitante e a aplicação das penalidades previstas neste edital.

9.5.2. A proposta final deverá seguir rigorosamente o modelo constante no Anexo II deste edital ou ainda se utilizar da proposta gerada pelo sistema.

9.5.3. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para apresentação da proposta final, mediante solicitação justificada do licitante, comunicada por meio do chat do sistema eletrônico.

8.6. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta provisoriamente melhor classificada que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital e no seu termo de referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem com valor superior ao valor estimado para contratação;
8.7.4. não contemplar todos os itens do grupo que pertence
8.7.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.7.6. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
8.7.7. após a fase de lances e convocação do pregoeiro, não esteja anexada no sistema dentro do prazo fixado, com os valores e descontos adequados ao último lance ou valor negociado;
8.7.8. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Caso a proposta atenda ao edital, será aceita pelo pregoeiro, e iniciado a fase de habilitação.

8.11. Havendo a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro convocará os demais licitantes na ordem de classificação para apresentação da proposta, e o descumprimento das convocações ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Conforme o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor. Contudo, a documentação comprobatória será analisada com base na data de abertura da sessão pública, devendo estar válida nessa data. Durante todo o processo licitatório e a vigência contratual, o licitante deverá manter inalteradas todas as condições de habilitação declaradas, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

9.2. Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

TODA A DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA AO SISTEMA, SOMENTE PELOS LICITANTES DECLARADOS DETENTORES DE MELHOR OFERTA, OU SEJA, DECORRIDA A FASE DE LANCES.

ENCERRADA A ANÁLISE E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO, O LICITANTE MELHOR CLASSIFICADO SERÁ CONVOCADO VIA CHAT PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS, OS QUAIS DEVERÃO SER ENVIADOS VIA SISTEMA LICITANET.

O LICITANTE PODERÁ SOLICITAR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS MEDIANTE JUSTIFICATIVA ACEITA PELO PREGOEIRO.

CASO O LICITANTE ANEXE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ANTES DO SOLICITADO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NÃO HAVERÁ CONCESSÃO DO PRAZO PARA ANEXAÇÃO NA PLATAFORMA E SERÃO ANALISADOS APENAS OS DOCUMENTOS JÁ ANEXADOS.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato digital, via sistema.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados no sistema, conforme exigidos no termo de referência.

9.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

9.12. A verificação da habilitação sera feita somente do licitante vencedor, se não atendida sera convocado o segundo colocado, conforme definida a ordem de classificação.

9.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens anteriores o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou através do e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior ou servidor designado para esta finalidade, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município e no site da plataforma LICITANET e portal de transparência do município.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

11.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no portal da transparência do Município de Goioxim-PR.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no portal da transparência do Município de Goioxim-PR e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

7.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

7.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
13.2.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
13.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
13.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal 02/2024.
13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO

14.1. A atualização ordinária observará a sistemática específica deste edital: para as peças constantes da Tabela CILIA ou sistema equivalente, utilizar-se-á o preço de referência vigente em cada ordem, sempre com o percentual único de desconto registrado, sem reajuste adicional por índice; para a mão de obra, o valor-hora de referência poderá ser reajustado pelo IPCA após a anualidade contada da data do orçamento estimado (12/08/2026), permanecendo inalterado o percentual de desconto. As demais alterações de preço somente ocorrerão nas hipóteses legais expressamente previstas a seguir.

14.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

14.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

14.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da 15.4.1. ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

15.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

15.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

14.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V – não aceitar o preço revisado pela Administração.

14.6. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

15. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS

15.1. Após homologação do objeto, a contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.3. Os contratos decorrentes da ata terão vigência inicial definida no respectivo instrumento, limitada inicialmente a 12 (doze) meses. Quando o objeto for caracterizado como serviço ou fornecimento contínuo, a prorrogação poderá ocorrer nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, regular execução, manutenção da vantajosidade e concordância da contratada.

15.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. Em cumprimento às disposições do art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será verificado se o adjudicatário permanece mantendo todas as condições exigidas neste edital para a habilitação na licitação. Havendo qualquer modificação da condição, o adjudicatário deverá apresentar a regularização no prazo fixado para assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito à contratação, e abertura de processo administrativo em seu desfavor.

15.6. A convocação para assinatura será feita através de ofício pelo sistema digital de gestão documental, no qual constará como anexo o contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

15.7. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.8. A recusa injustificada do fornecedor que compõe o cadastro de reserva, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

15.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que compõe o cadastro reserva aceitar assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5. fraudar a licitação

16.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
16.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
16.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
16.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
16.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
16.2.1. advertência;
16.2.2. multa;
16.2.3. impedimento de licitar e contratar e
16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
16.3.2. as peculiaridades do caso concreto
16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.
16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior ou a servidor designado para esta finalidade, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ou servidor designado para esta finalidade.
16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br.
17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
17.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
17.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
18.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
18.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
18.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
18.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
18.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9.1. Nos casos de divergência ou equívocos encontrados no edital no momento da sessão ou análise da documentação, o Agente de Contratação/Comissão de licitação poderá sanar os equívocos registrando em Ata e dando conhecimento a todos.
18.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma LICITANET e endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br.
18.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
18.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
7.1.2. ANEXO II –MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
18.11.2. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
18.11.3. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP
18.11.4. ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
18.11.5. ANEXO VI – MINUTA CONTRATO ADM

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Processo licitatório para aquisição de peças, acessórios novos, originais/genuínos ou de primeira linha, elementos filtrantes e contratação de serviços mecânicos e elétricos destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, composta por vans, ônibus, micro-ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos rodoviários.

Grupo 01 – Van Peugeot EXPERT AL6 PAS					
Item	**Características mínimas do objeto**	**Quantidade**	**Valor unitário de referência**	**Valor estimado R$**	DESCONTO MÍNIMO ÚNICO DO LOTE
1	Peça nova	1	Tabela CILIA	70.000,00	5%
2	Prestação de serviço de mecânica automotiva	150h	161,90/hora	24.285,00	
Total				**94.285,00**	

Grupo 02 – Caminhão Marca IVECO					
Item	**Características mínimas do objeto**	**Quantidade**	**Valor unitário de referência**	**Valor estimado R$**	DESCONTO MÍNIMO ÚNICO DO LOTE
1	Peça nova	1	Tabela CILIA	100.000,00	5%
2	Prestação de serviço de mecânica automotiva	200h	165,03/hora	33.006,00	
Total				**133.006,00**	

Grupo 03 – Caminhões Mercedes-Benz					
Item	**Características mínimas do objeto**	**Quantidade**	**Valor unitário de referência**	**Valor estimado R$**	DESCONTO MÍNIMO ÚNICO DO LOTE
1	Peça nova	1	Tabela CILIA	250.000,00	5%
2	Prestação de serviço de mecânica automotiva	400h	165,03/hora	66.012,00	
Total				**316.012,00**	

Grupo 04 – Caminhões Volkswagen					
Item	**Características mínimas do objeto**	**Quantidade**	**Valor unitário de referência**	**Valor estimado R$**	DESCONTO MÍNIMO ÚNICO DO LOTE
1	Peça nova	1	Tabela CILIA	150.000,00	5%
2	Prestação de serviço de mecânica automotiva	250 h	165,03/hora	41.257,50	
Total				**191.257,50**	

Grupo 05 – Micro-ônibus Agrale Masca Granmini					
Item	**Características mínimas do objeto**	**Quantidade**	**Valor unitário de referência**	**Valor estimado R$**	DESCONTO MÍNIMO ÚNICO DO LOTE
1	Peça nova	1	Tabela CILIA	70.000,00	5%
2	Prestação de serviço de mecânica automotiva	150h	161,90/hora	24.285,00	
Total				**94.285,00**	

Grupo 06 – Caminhão Agrale 1400 2013/2013 Placa AXY-8563					
Item	**Características mínimas do objeto**	**Quantidade**	**Valor unitário de referência**	**Valor estimado R$**	DESCONTO MÍNIMO ÚNICO DO LOTE
1	Peça nova	1	Tabela CILIA	70.000,00	5%
2	Prestação de serviço de mecânica automotiva	150h	161,90/hora	24.285,00	
Total				**94.285,00**	

Grupo 07 – Ônibus Volare V8L ESC					
Item	**Características mínimas do objeto**	**Quantidade**	**Valor unitário de referência**	**Valor estimado R$**	DESCONTO MÍNIMO ÚNICO DO LOTE
1	Peça nova	1	Tabela CILIA	70.000,00	5%
2	Prestação de serviço de mecânica automotiva	150h	161,90/hora	24.285,00	
Total				**94.285,00**	

Grupo 08 – Motoniveladora CAT 120K					
Item	**Características mínimas do objeto**	**Quantidade**	**Valor unitário de referência**	**Valor estimado R$**	DESCONTO MÍNIMO ÚNICO DO LOTE
1	Peça nova	1	Tabela CILIA	200.000,00	5%
2	Prestação de serviço de mecânica automotiva	200h	165,03/hora	33.006,00	
Total				**233.006,00**	

Grupo 09 – Escavadeira XCMG 180BR e motoniveladora XCMG 1803BR					
Item	**Características mínimas do objeto**	**Quantidade**	**Valor unitário de referência**	**Valor estimado R$**	DESCONTO MÍNIMO ÚNICO DO LOTE
1	Peça nova	1	Tabela CILIA	300.000,00	5%
2	Prestação de serviço de mecânica automotiva	400h	165,03/hora	66.012,00	
Total				**366.012,00**	

Grupo 10 – Serviços e materiais elétricos para caminhões e ônibus					
Item	**Características mínimas do objeto**	**Quantidade**	**Valor unitário de referência**	**Valor estimado R$**	DESCONTO MÍNIMO ÚNICO DO LOTE
1	Peça nova	1	Tabela CILIA	200.000,00	5%
2	Prestação de serviços elétricos automotivos	500 h	161,25/hora	80.625,00	
Total				**280.625,00**	

Total estimado: R$ 1.897.058,50.

NR FROTA	MARCA	MODELO	ANO FAB/MODELO	PLACA
ONIBUS E MICRO-ONIBUS				
117	AGRALE	MASCA GRANMINI O	2009/2010	ARX4C43
149	MARCOPOLO	VOLARE V8L ESC	2011/2012	AVS5J48
CAMINHÕES FROTA				
169	MERCEDES BENZ	ATRON 2729 K 6X4	2014/2014	AYI4G62
249	MERCEDES BENZ	ATEGO 1419	2021/2021	RHO7G27
250	VOLKSWAGEN	17.190 CRM 4X2 ROB	2021/2022	RHU4G71
255	MERCEDES BENZ	ATEGO 2730K6X4CE	2022/2022	RHX9H44
248	VOLKSWAGEN	11.180 DRC 4X2	2020/2021	RNR8I70
265	MERCEDES BENZ	ATEGO 1419	2021/2021	RHV2B74
284	IVECO	TECTOR 27-230	2023/2023	SFH3J13
158	VOLKSWAGEN	26220 EURO3 WORKER	2011/2011	AUO-3586
—	AGRALE	CAMINHÃO 1400	2013/2013	AXY-8563
VANS				
259	PEUGEOT	EXPERT AL6 PAS	2022/2023	SDX3G84
MÁQUINAS				
—	CATERPILLAR	MOTONIVELADORA 120K	—	—
273	XCMG	ESCAVADEIRA HIDRAULICA 180BR chassis CHASSI XUG01800CPPA00088	2023/2023	
274	XCMG	MOTONIVELADORA 1803BR CHASSIS X4G01803TPPB02163	2023/2023	

1.2. O valor global máximo estimado da contratação importa em R$ 1.897.058,50 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), correspondente aos limites estimados para peças, elementos filtrantes e horas de serviços dos dez grupos. Para os serviços elétricos do Grupo 10, foi adotado o valor de R$ 161,25/h, resultante da média aritmética das referências públicas válidas constantes da pesquisa de preços.

1.3. Eventual divergência entre este termo de referência e o sistema eletrônico, referente às características ou unidade de fornecimento dos bens e serviços, prevalecerão as informações do termo de referência.

1.4. As peças e serviços registrados poderão ser utilizados para outros veículos adquiridos posteriormente e que não constem no quadro, desde que guarde pertinência com a marca e modelo.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante anuência do fornecedor e comprovação do preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos dela decorrentes terão vigência definida no respectivo instrumento e, quando caracterizados como serviços ou fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção da vantajosidade, regular execução e concordância da contratada.

1.6. A data-base do orçamento estimado é 12/08/2026. O percentual único de desconto ofertado para cada grupo/lote permanecerá fixo e será aplicado uniformemente às peças e à mão de obra. Para as peças constantes da Tabela CILIA ou sistema equivalente, será utilizado o preço de referência vigente na data de cada ordem, sobre o qual incidirá o desconto contratado, não se aplicando reajuste adicional por índice sobre essa base dinâmica. Para peças não constantes da tabela, o preço de referência será formado no momento da ordem, por sistema equivalente ou pesquisa de mercado, e receberá o mesmo desconto, sem atualização cumulativa. Para a mão de obra, o valor-hora de referência poderá ser reajustado pelo IPCA após o interregno mínimo de 12 meses contado da data do orçamento estimado, mantendo-se inalterado o percentual de desconto. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá da comprovação dos pressupostos legais e não se confunde com reajuste ordinário.

1.7 A reunião de peças e serviços no mesmo grupo/lote justifica-se pela natureza integrada da manutenção veicular, na qual diagnóstico, fornecimento de peça, aplicação, teste e garantia formam cadeia única de responsabilidade. A separação excessiva do objeto poderia acarretar atrasos, paralisação prolongada da frota, conflito quanto à responsabilidade por falhas, maior custo logístico e dificuldade de fiscalização, razão pela qual, no caso concreto, a aglutinação mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, sem prejuízo da competição, pois os grupos foram estruturados por marcas e linhas de frota.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação decorre da necessidade de aquisição de peças, acessórios e elementos filtrantes e da contratação de serviços mecânicos e elétricos para a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e dos veículos que compõem a frota municipal, considerando que o Município não dispõe, atualmente, de licitação, Ata de Registro de Preços ou contrato vigente que contemple esse objeto. A instauração de novo procedimento é indispensável para assegurar cobertura contratual e atendimento regular às demandas de manutenção.

A contratação é necessária para manter a frota municipal em condições adequadas de funcionamento, segurança e trafegabilidade, assegurando a continuidade de serviços essenciais como transporte escolar, transporte de pacientes, conservação de estradas rurais, limpeza e manutenção urbana, apoio às atividades administrativas e deslocamento de equipes. A indisponibilidade de peças ou de mão de obra especializada pode provocar a paralisação de veículos e máquinas, elevar os custos de reparação e comprometer diretamente o atendimento à população. A manutenção preventiva reduz falhas graves e preserva a vida útil dos bens, enquanto a manutenção corretiva atende ao desgaste natural decorrente do uso, das condições das estradas municipais e da diversidade da frota.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação, por Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para o fornecimento de peças, acessórios e elementos filtrantes novos e para a prestação de serviços mecânicos e elétricos, com oficina própria ou regularmente disponibilizada, estrutura e mão de obra compatíveis com os grupos atendidos. O julgamento será pelo maior desconto por grupo/lote, mediante oferta de um único percentual, aplicável uniformemente aos preços referenciais das peças e ao valor-hora de referência dos serviços, sempre mediante orçamento prévio e autorização do fiscal.

A contratação será precedida de registro de preços, cuja disputa dar-se-á pelo critério de maior desconto por grupo/lote, nos termos do art. 82, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. O licitante ofertará um único percentual de desconto, que incidirá simultaneamente sobre os preços vigentes da Tabela CILIA ou sistema equivalente para as peças e sobre o valor-hora de referência da mão de obra obtido mediante pesquisa de preços. A Tabela CILIA poderá ser consultada pelos interessados na forma indicada pela Administração, inclusive gratuitamente na sede da Prefeitura, no Setor de Compras, nos dias úteis e durante o horário de expediente.

A tabela de referência será considerada parte integrante da sistemática de formação dos preços, sendo aplicáveis, nas ordens de fornecimento, os códigos e preços vigentes no momento da contratação específica, sempre com incidência do percentual único de desconto registrado para o respectivo lote.

O edital estabelecerá desconto mínimo de 5% (cinco por cento) por grupo/lote, ofertado como percentual único e aplicável, sem diferenciação, tanto às peças quanto à mão de obra.

A administração poderá solicitar que a contratada realize a manutenção do veículo, fornecendo as peças e serviços, ou poderá comprar as peças através do fornecedor, e executar diretamente a manutenção com mecânicos do quadro próprio, caso haja disponibilidade na ocasião.

Em todos os casos, a solução contempla, conforme a necessidade efetiva, serviço de guincho, diagnóstico, orçamento, fornecimento de peças, acessórios e elementos filtrantes, execução de serviços mecânicos e elétricos e prestação da correspondente garantia.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

4.1. A CONTRATADA deve assegurar **atendimento nos dias úteis e horários comerciais**, com a disponibilização de um canal específico para requisições de orçamentos e demais solicitações da Administração.

4.2. Serão admitidas apenas peças novas, não recondicionadas, compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, podendo ser originais, genuínas ou de primeira linha, desde que apresentem padrão de qualidade e desempenho adequado, garantia mínima e plena compatibilidade com o veículo ou equipamento. Quando, por razões de garantia de fábrica, segurança operacional ou especificidade técnica, for indispensável o uso de peça original ou genuína, tal exigência deverá constar expressamente da ordem de serviço ou ser tecnicamente justificada pelo setor responsável. As peças devem ser entregues acondicionadas nas embalagens originais de fábrica e com rótulo de identificação.

4.3. O frete será **gratuito** para todos os pedidos realizados pela Administração, independentemente do valor.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar oficina adequada e compatível com os serviços a serem prestados. A oficina poderá ser própria ou alugada, desde que esteja localizada no Município de Goioxim/PR ou em distância máxima de 40 km da sede do Município de Goioxim/PR, aferida pela rota rodoviária indicada no Google Maps. A delimitação geográfica fundamenta-se na necessidade de reduzir custos e riscos de deslocamento, garantir agilidade no atendimento e facilitar a fiscalização, observada a orientação do Acórdão nº 2091/2024 – Tribunal Pleno do TCE-PR. A oficina deverá possuir pátio adequado e seguro para a guarda dos veículos e equipamentos em manutenção.

4.5. A CONTRATADA deve possuir **mão de obra qualificada** para diagnosticar e consertar qualquer veículo contemplado pelo contrato, correndo por conta e responsabilidade da empresa todas as despesas e encargos decorrentes.

4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar **veículo apropriado e serviço de guincho 24 (vinte e quatro) horas** para quando houver necessidade de atendimento externo, na eventualidade de pane ou problema que comprometa a locomoção do veículo. O serviço de guincho poderá ser subcontratado.

4.7. A CONTRATADA se responsabilizará pela **desmontagem e locomoção de motor, caixa ou outro componente** até a oficina contratada, quando a Administração não dispuser de recursos para essa finalidade.

4.8. A oficina deverá dispor de **plataforma de elevação, equipamentos e ferramentas** em quantidades e características suficientes para diagnosticar e consertar todos os veículos contemplados no contrato.

4.9. A CONTRATADA deverá providenciar e garantir o **uso adequado de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, além de tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços.

4.10. A CONTRATADA terá **responsabilidade integral pelo veículo e suas partes** que estiverem sob sua guarda para manutenção.

4.11. A contratação exige da CONTRATADA a **responsabilidade pelos atos ilícitos** (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar.

4.12. Visita Técnica
Embora não seja obrigatória, a Administração **recomenda** que o responsável legal ou preposto da empresa licitante realize a visita técnica. Este é o momento apropriado para verificar *in situ* todas as condições, características e peculiaridades da frota, assim como as dificuldades eventualmente a serem encontradas durante o fornecimento do objeto.

4.13. Natureza do Serviço e Duração do Contrato
4.13.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como **comum**, e não se enquadra como bem de luxo, conforme Art. 8º, inciso II do Decreto Municipal nº 251, de 2022.
4.13.2. O objeto a ser contratado **possui natureza contínua**. Consequentemente, os contratos firmados **poderão ser prorrogados**.

4.13.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante anuência do fornecedor e comprovação do preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos dela decorrentes terão vigência definida no respectivo instrumento e, quando caracterizados como serviços ou fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção da vantajosidade, regular execução e concordância da contratada.

4.14. Subcontratação
É permitida a **locação de imóvel** para instalação da oficina. A subcontratação será admitida apenas de forma parcial, acessória e justificada, para serviços de guincho, logística ou atendimento técnico especializado que não constitua a parcela principal do objeto, mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, garantia, prazos e obrigações contratuais.

4.15. Garantia da Contratação
Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. Para manutenção dos veículos a Administração poderá solicitar fornecimento de peças e a prestação do serviço, em conjunto ou de forma isolada, conforme o caso.

5.2. Quando for solicitado peças sem o emprego de mão de obra, a entrega deverá ser feita nos horários e locais indicados neste instrumento.

5.3. As peças deverão ser aplicadas diretamente nos veículos ou em suas partes, conforme determinação do fiscal do contrato ou, se for o caso, ser entregue no local e horário fixado no edital deste instrumento.

5.4. A cada processo de compra, o Setor de Viação em conjunto com o Setor de Compras poderá utilizar o sistema CILIA ou outro equivalente para elaboração do orçamento prévio das peças e serviços, ou solicitar à contratada, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, orçamento contendo: identificação das partes; identificação e assinatura do responsável; identificação do veículo; relação das peças e serviços; preços referenciais; valor-hora de referência da mão de obra; percentual único de desconto contratado para o lote; e valores líquidos resultantes da aplicação do mesmo percentual às peças e aos serviços.

5.5. Ficará à disposição do interessado o sistema CILIA ou outro equivalente na prefeitura municipal para consulta dos preços para eventual formulação da sua proposta de preços.

5.6. Na eventualidade de a peça não constar na tabela de preços do sistema, o valor de referência será indicado pelo Setor de Viação ou Setor de Compras com base em sistema congênere existente no mercado ou, em último caso, mediante pesquisa com no mínimo três cotações válidas. Definido o preço de referência pelo menor valor apurado ou por critério devidamente justificado, será aplicado sobre ele o mesmo percentual único de desconto contratado para o respectivo grupo/lote.

5.7. O processo de compra deverá ser instruído pelo orçamento prévio e encaminhado para o empenho da despesa.

5.8. Os bens ou serviços deverão ser fornecidos somente após a apresentação da requisição de compra ou nota de empenho emitida pela Administração.

5.9. Na solicitação de serviços, será responsabilidade da Administração a locomoção dos veículos ou de suas partes, até a oficina da contratada, exceto em casos esporádicos, em que se inviabilize ou que não haja os recursos necessários para isso, situação em que a empresa contratada deverá assumir a responsabilidade, inclusive por todos os custos necessários, sendo vedada a computação deste tempo ao tempo gasto para execução dos serviços.

5.10. A contratada poderá realizar deslocamentos, testes de rodagem e diagnósticos nos veículos, mediante prévia autorização do fiscal do contrato e registro da quilometragem, ficando tais procedimentos sob sua inteira responsabilidade.

5.11. Após a realização da manutenção, a contratada deverá comunicar a secretaria requisitante para a retirada do veículo.

5.12. Na entrega do veículo reparado, a contratada deverá devolver à Administração, todas as peças usadas que foram substituídas, mesmo que inaproveitáveis.

Localização da oficina: os serviços deverão ser executados em oficina localizada no Município de Goioxim/PR ou em distância máxima de 40 km da sede do Município, aferida pela rota rodoviária indicada no Google Maps, ressalvados os atendimentos externos, serviços de guincho ou situações técnicas previamente autorizadas pela Administração. A limitação busca reduzir deslocamentos, custos e riscos, assegurar maior agilidade e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

Prazo/cronograma
5.13. O objeto deverá ser fornecido/executado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, observadas as quantidades ali determinadas.

Imprevistos
5.14. Caso não seja possível o fornecimento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas imediatamente e antes do vencimento do prazo, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local/endereço de fornecimento e órgão/agente de recebimento:
5.15. Observado o horário de funcionamento da Administração Municipal, o objeto deverá ser fornecido no seguinte endereço: Pátio de máquinas/garagem municipal, localizado na Rod. PR 364, Alto dos Milagres, próximo ao Auto Posto Diamante e Auto Center Goioxim, admitindo outro local indicado na ordem de fornecimento/serviço.

5.16. Critérios de execução
Peças constantes da tabela de referência: aplicação do código do item, do preço vigente na Tabela CILIA ou sistema equivalente e do percentual único de desconto contratado para o grupo/lote, sem necessidade de cotação adicional;
Peças fora da tabela: pesquisa específica de mercado com no mínimo três cotações válidas, ou utilização de sistema congênere, para definição do preço de referência, sobre o qual incidirá o mesmo percentual único de desconto do grupo/lote;
Serviços de mão de obra: aplicação do valor-hora de referência indicado para o grupo/lote, reduzido pelo mesmo percentual único de desconto contratado, mediante autorização prévia do fiscal e sem nova cotação;

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO FORNECIMENTO
5.17. A contratada deverá garantir a qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, responsabilizando-se por vícios, defeitos ou falhas constatadas durante a vigência da garantia. O prazo mínimo de garantia será de 90 (noventa) dias para os serviços executados e de 6 (seis) meses para as peças fornecidas, contados a partir da data do recebimento definitivo. Durante esse período, a contratada deverá, sem qualquer ônus adicional para a Administração, promover a substituição das peças defeituosas, bem como realizar os reparos, ajustes e correções necessárias decorrentes de falhas na execução dos serviços ou defeitos dos materiais empregados.
5.18. Peças e componentes que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão sofrer substituição, observada a exigência de originalidade e padrão de qualidade e desempenho igual ou superior.

5.19. Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos itens (equipamentos, peças ou componentes) que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

5.20. A própria contratada ou a assistência técnica autorizada deverá efetuar a retirada do bem das dependências da Administração.

5.21. Durante seu transcurso, o prazo anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período mediante solicitação escrita e justificada da contratada, aceita pela Administração — caso em que a contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior, para utilização em caráter provisório pela Administração.

5.22. Decorrido o prazo para realização de reparos e substituições sem atendimento da solicitação ou sem justificativa pela contratada, fica a Administração autorizada a contratar empresa diversa para realizá-los, podendo exigir da contratada o reembolso dos custos respectivos, sem que isso acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.23. Os custos referentes ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia serão de responsabilidade da contratada.

5.24. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato/Ata de Registro de Preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ata de registro de preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução da Ata de Registro de Preços ou do instrumento contratual será acompanhada e fiscalizada por Alessandro dos Santos – Chefe de Transporte, ou por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. A gestão da contratação caberá a Edina dos Santos Ferreira Vicentim – Secretária Municipal de Administração, ou a servidor formalmente designado, competindo-lhe administrar a contratação desde a formalização até o encerramento, sem prejuízo das atribuições dos fiscais.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 horas úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Nota Fiscal

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão que constar na nota de empenho ou requisição de compra.

7.5. Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, a referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho, assim como o percentual e valor da retenção do ISS e IRRF.

7.5.1. Conforme IN RFB nº 2.145, de 2023 e Decreto Municipal, as notas fiscais deverão observar as regras relativas ao destaque do Imposto sobre a renda retido na fonte - IRRF;

7.5.2. Caso não haja campo específico na nota para o destaque do percentual e valor da retenção, as informações deverão constar no campo de “outras informações”;

7.5.3. Os casos de não incidência do IRRF deverão ser informados destacando-se a fundamentação legal no campo de “outras informações” da nota fiscal.

Liquidação

7.6. Recebida a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

7.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento
7.8. Nos termos do Decreto Municipal 02/2024, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo/liquidação da despesa, conforme fluxo municipal.

7.9. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento
7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO/LOTE. Será ofertado um único percentual, observado o mínimo de 5% (cinco por cento), aplicável uniformemente às peças e à mão de obra.
8.1.1. Poderão participar somente pessoas jurídicas e empresários regularmente inscritos no CNPJ, inclusive empresário individual e Microempreendedor Individual - MEI, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto. É vedada a participação de pessoa física sem organização empresarial e sem inscrição no CNPJ.

8.1.2. A exclusividade para ME/EPP será aplicada somente a grupo/lote cujo valor total estimado se enquadre no limite legal de até R$ 80.000,00. Na presente contratação, todos os Grupos 01 a 10 possuem valor total superior a R$ 80.000,00, razão pela qual serão de ampla concorrência, assegurando-se às ME/EPP e aos MEI a regularização fiscal e trabalhista, o desempate favorecido e os demais benefícios legalmente cabíveis previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, considerando o parcelamento em dez grupos/lotes, a natureza comum do objeto e a existência de mercado capaz de atender individualmente à contratação.

Exigências de habilitação
8.2. Para fins de habilitação, entre outros documentos que poderão ser exigidos no edital da licitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; quando for o caso;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de peças e execução de serviços mecânicos e elétricos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o lote disputado, demonstrando experiência em fornecimento de peças e prestação de serviços de complexidade semelhante ao objeto licitado.
b) Declaração formal assinada pelo responsável legal ou preposto do licitante, acerca do conhecimento do local e das condições e características dos veículos da frota, ficando assegurado a ele o direito de realização de visita técnica, acompanhado de um servidor público designado pela secretaria requisitante do serviço.

Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no cadastramento da proposta.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da contratação é de R$ 1.897.058,50 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil, cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Os quantitativos e valores constituem limites estimados e não implicam obrigação de consumo integral, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município de Goioxim, observadas, conforme a natureza de cada execução, as classificações 3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, bem como as dotações e fontes específicas indicadas pelo setor contábil no respectivo empenho.

Dotações					
Exercício da despesa	**Conta da despesa**	**Funcional programática**	**Fonte de recurso**	**Natureza da despesa**	**Grupo da fonte**
2026	1140	10.002.10.301.0010.2024	00494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1130	15.001.15.452.0015.2042	00494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	460	06.001.26.782.0006.2013	00000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	920	08.001.12.367.0008.2018	0000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1070	10.001.10.301.0010.2023	00489	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	1094	10.001.10.301.0010.2065	00303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Caso a contratação seja realizada em exercícios posteriores a 2026, as despesas serão cobertas pelos créditos orçamentários consignados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, nas dotações correspondentes.

Alessandro dos Santos
Chefe de Transporte

Edina dos Santos Ferreira Vicentim
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Estudo Técnico preliminar

(documento em anexo, disponibilizado na pasta zip, junto com o edital)

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao
Pregoeiro
Município de Goioxim-PR

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026 (SRP)

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE: Razão social da licitante, número de inscrição junto CNPJ/MF, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, número da conta corrente, agência e respectivo Banco**.**
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: Dados do responsável que assinará o instrumento Contratual, compreendendo: Nome, CPF, RG, estado civil, profissão, endereço completo.
IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO: Dados do preposto ou representante devidamente habilitado pela vencedora da licitação para acompanhá-la durante a execução, sem exigência de vínculo empregatício específico, compreendendo: Nome, CPF, RG, e-mail e telefone para contato direto;
Apresentamos nossa proposta para os grupos/lotes abaixo discriminados, conforme o Termo de Referência - Anexo I. Para cada grupo/lote será informado um único percentual de desconto, que incidirá uniformemente sobre a Tabela CILIA ou sistema equivalente para as peças e sobre o valor-hora de referência da mão de obra, não sendo admitidos percentuais distintos para os componentes do mesmo lote.

GRUPO/LOTE	DESCRIÇÃO	DESCONTO ÚNICO (%)	BASE DAS PEÇAS	VALOR-HORA REF.	VALOR-HORA LÍQUIDO
			Tabela CILIA		

DECLARAÇÕES:
1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOCAL E DATA

_____

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

Ao
Pregoeiro
Município de Goioxim-PR

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o número XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF número XXX, RG número XXX na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 31/2026 (SRP), instaurado pelo Município de Goioxim, declara sob as penas da lei que:

a) Não se encontra com o Direito de Licitar suspenso perante o Município de Goioxim, bem como não encontra-se declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;

b) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, SEJA PREGOEIRO E OU MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, AGENTES POLÍTICOS, PREFEITO, VICE-PREFEITO E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.

e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Declara de que se compromete em adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, adotando medidas para evitar o desperdício e destinação correta dos resíduos para a preservação do meio ambiente, sob pena de inabilitação.

i) Declara de que se compromete em recolher e reciclar os descartes de suprimentos e eletrônicos, mediante solicitação do ente.

LOCAL E DATA

_____

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

Ao
Pregoeiro
Município de Goioxim-PR

DECLARAÇÃO

O licitante xxx, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º xx, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xx, DECLARA, para fins do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026 (SRP), sob as penas da lei, que, na presente data, encontra-se enquadrado como:

OBS.: Assinalar com um "X" a condição do licitante.

1. ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
2. ( ) MICROEMPRESA - ME, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Caso assinalada qualquer das opções acima, DECLARA ainda que atende aos requisitos legais do enquadramento informado e não incorre nas vedações aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006.

LOCAL E DATA

_____
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:
1) A declaração de enquadramento como MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá ser objeto de diligência para confirmação de sua veracidade e produzirá os efeitos do tratamento diferenciado legalmente cabível.
2) A declaração de enquadramento falsa ou inverídica sujeitará o licitante às penalidades previstas no Edital e às demais sanções cabíveis.

ANEXO V – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº .....

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Eder dos Santos, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF,, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 31/2026, Processo Administrativo nº 87/2026, para Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar o percentual único de desconto e as condições econômicas da empresa (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante), qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 002/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro das condições para futura e eventual contratação conforme o objeto definido no Edital e no Termo de Referência, inclusive o percentual único de desconto adjudicado para cada grupo/lote, aplicável de forma uniforme às peças e à mão de obra, integrando-a também a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO, BASES DE PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O percentual único de desconto registrado por grupo/lote, as bases referenciais de preço, as especificações do objeto, os quantitativos estimados e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRUPO/LOTE	ESPECIFICAÇÃO	BASE DAS PEÇAS	UNIDADE	HORAS/QTD.	VALOR-HORA REF.	DESCONTO ÚNICO (%)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE GOIOXIM-PR, composto por todas as Secretarias Municipais.

3.2. Ficam nomeados como Gestor e fiscal, deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 214/2023 e Portaria nº 12/2024 os senhores:

GESTORA: Edina dos Santos Ferreira Vicentim – Secretária Municipal de Administração
FISCAL ADMINISTRATIVO: servidor formalmente designado pela Administração
FISCAL TÉCNICO:
Alessandro dos Santos – Chefe de Transporte

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante anuência do fornecedor e comprovação de que os preços permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata terá vigência estabelecida no próprio instrumento. Quando caracterizado como serviço ou fornecimento contínuo, poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observadas a disponibilidade orçamentária, a previsão no plano plurianual quando ultrapassar um exercício financeiro, a regularidade da execução, a manutenção da vantajosidade, o interesse da Administração e a concordância da contratada.

5.1.2. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser reestabelecidos os quantitativos inicialmente licitados, acrescidos do saldo remanescente, em se tratando de prestação de serviços ou fornecimento contínuo.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão gerenciador por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não podendo ser oferecido quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o item 5.7 e seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. O reajustamento ordinário observará a data-base do orçamento estimado, fixada em 12/08/2026, e a sistemática diferenciada conforme a natureza do componente registrado.

6.1.3.1. Para as peças constantes da Tabela CILIA ou sistema equivalente, o preço de referência será o vigente na data da ordem, com aplicação do percentual único de desconto registrado, sem reajuste adicional por índice. Para peças fora da tabela, o preço de referência será apurado no momento da ordem e receberá o mesmo desconto, igualmente sem atualização cumulativa.

6.1.3.2. Para a mão de obra, o valor-hora de referência poderá ser reajustado pelo IPCA após 12 (doze) meses contados de 12/08/2026, e os reajustes subsequentes observarão interregno mínimo anual contado dos efeitos financeiros do último reajuste, permanecendo inalterado o percentual único de desconto registrado. O reequilíbrio econômico-financeiro observará, separadamente, as hipóteses e a comprovação exigidas pela Lei nº 14.133/2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.1.2.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses previstas na regulamentação municipal do Sistema de Registro de Preços; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço nos termos da regulamentação municipal, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade nos termos da regulamentação municipal.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 12.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em uma via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e disponibilizada na íntegra na página oficial do órgão gerenciador: http://Goioxim.pr.gov.br.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram manter o mesmo percentual único de desconto e as mesmas condições econômicas do adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Desconto único (%)	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Desconto único (%)	Prazo garantia ou validade

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE GOIOXIM E A EMPRESA .....

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, na cidade de Goioxim, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 01.607.627/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Goioxim/PR, portador de cédula de identidade n.º xx SSP/PR e CPF/MF n.º xxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxx, situada a Rua xx, n.º xx, CEP xxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxx, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF n.º xxxxxxx, e cédula de identidade n.º xxxxx, SSP/xx, residente e domiciliado em xxxxxxx, doravante denominado CONTRATADA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

18.12. O objeto do presente instrumento é o **conforme descrito no edital**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.13. Objeto da contratação:

GRUPO/LOTE	ESPECIFICAÇÃO	BASE DAS PEÇAS	HORAS	VALOR-HORA REF.	DESCONTO ÚNICO (%)	VALOR ESTIMADO DO LOTE
1						
2						
3						
...						

18.14. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
18.14.1. O Termo de Referência;
18.14.2. O Edital da Licitação;
18.14.3. A Proposta do contratado;
18.14.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura ou da data indicada no instrumento. A prorrogação somente será admitida quando o objeto for caracterizado como serviço ou fornecimento contínuo e desde que atendidas as condições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, justificativa, interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, regular execução, manutenção da vantajosidade e concordância do contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Ficam nomeados como Gestor e fiscal, deste contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 214/2023 e Portaria nº 12/2024 os senhores:

GESTORA: Edina dos Santos Ferreira Vicentim – Secretária Municipal de Administração
FISCAL ADMINISTRATIVO: servidor formalmente designado pela Administração

FISCAL TÉCNICO: Alessandro dos Santos – Chefe de Transporte
FISCAL TÉCNICO: xx

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a **locação de imóvel** para instalação da oficina. A subcontratação será admitida apenas de forma parcial, acessória e justificada, para serviços de guincho, logística ou atendimento técnico especializado que não constitua a parcela principal do objeto, mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, qualidade, garantia, prazos e obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. A data-base do orçamento estimado é 12/08/2026. O percentual único de desconto contratado para cada grupo/lote permanecerá inalterado e será aplicado uniformemente às peças e à mão de obra durante a execução, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Para as peças constantes da Tabela CILIA ou sistema equivalente, será utilizado, em cada ordem de fornecimento, o preço de referência vigente na própria tabela, sobre o qual incidirá o percentual único de desconto contratado. A atualização da tabela constitui a forma de atualização da base referencial das peças e não será cumulada com reajuste por IPCA ou outro índice.

7.3. Para as peças não constantes da Tabela CILIA ou sistema equivalente, o preço de referência será apurado no momento da ordem, mediante sistema congênere ou pesquisa de mercado com, no mínimo, três cotações válidas, conforme o Termo de Referência, aplicando-se o mesmo percentual único de desconto contratado, sem reajuste adicional sobre a referência contemporânea.

7.4. Para a mão de obra, o valor-hora de referência poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados de 12/08/2026, mediante aplicação do IPCA acumulado no período, exclusivamente sobre o valor-hora de referência, permanecendo inalterado o percentual único de desconto contratado.

7.5. Nos reajustes subsequentes da mão de obra, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Na hipótese de atraso na divulgação do IPCA, poderá ser utilizada a última variação conhecida, com posterior acerto quando divulgado o índice definitivo.

7.6. Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice oficial que legalmente o substituir; inexistindo substituto definido, as partes elegerão outro índice oficial que reflita a variação dos preços, mediante instrumento adequado.

7.7. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido, independentemente do reajuste ordinário, quando comprovado fato superveniente enquadrável nas hipóteses legais, com demonstração analítica de sua repercussão sobre os encargos da contratação, vedada a dupla recomposição pelo mesmo fato gerador.

7.8. O reajuste ordinário da mão de obra será formalizado por apostilamento, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal e/ou o órgão municipal competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, sempre que a providência jurídica se mostrar necessária;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, sempre que solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Goioxim, nas dotações próprias das Secretarias requisitantes, observadas as classificações orçamentárias correspondentes à natureza de cada execução:

13.1.1. Material de Consumo - natureza de despesa 3.3.90.30;

13.1.2. Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - natureza de despesa 3.3.90.39;

13.1.3. Dotações e fontes específicas: as indicadas pelo setor contábil e consignadas no respectivo empenho de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

13.1.4. A emissão da nota de empenho observará a Secretaria requisitante, a natureza da despesa, a fonte de recursos e a disponibilidade orçamentária do exercício.

13.1.5. As despesas de exercícios subsequentes dependerão das dotações previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais e dos créditos correspondentes.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo e, quando exigido pela legislação ou pela natureza da alteração, submetidas à prévia análise da Procuradoria Jurídica Municipal, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de formalização por apostilamento e nas situações de justificada necessidade de antecipação de efeitos, observados os prazos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goioxim-PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-